



CONTRATO N.º003/2023
PROCESSO N.º 008/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PIRAPORA DO BOM JESUS E A EMPRESA PLENUS GESTÃO PÚBLICA LTDA-ME PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CRIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE SITE INSTITUCIONAL PARA O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PIRAPORA DO BOM JESUS, ATENDENDO AS EXIGÊNCIAS DA LEGISLAÇÃO, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.

Ao quarto dia do mês de abril de 2023 (dois mil e vinte e três), na sede do Instituto de Previdência Municipal de Pirapora do Bom Jesus, Estado de São Paulo, presente as partes, entre si justas e contratadas, a saber: de um lado o **INSTITUTO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, à Rua Bom Jesus nº 20 Centro –Pirapora do Bom Jesus/SP, inscrita no C.N.P.J. sob nº.59.055.145/0001-32 neste ato representada pelo sua **Diretora Presidente, CAMILLA VEGIATO DOMINGUES DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, portadora do RG: 30.248.752 e CPF: 297.510.518-51, residente e domiciliado na Rua Padre Miguel Mauro 15, Centro, Pirapora do Bom Jesus – SP - Fone: (11) 98874-4422, e-mail: camillavegiato@gmail, doravante denominada simplesmente **“CONTRATANTE”**, e de outro lado, **PLENUS GESTÃO PÚBLICA LTDA-ME**, inscrita no C.N.P.J/MF sob nº 48.359.260/0001-84, neste ato representada por **LUCIANO FERRARI FRANCISCO**, portador do RG nº 8.651.714-0. e do CPF nº 039.968.307-71, com sede na cidade de Maringá PR, Av. João Paulino Vieira Filho, 45, sala 14 - Zona 01 – e-mail: comercial@plenusgestaopublica.com.br, doravante denominada simplesmente **“CONTRATADA”**, tem, entre si, justo e convencionado celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que mutuamente outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. OBJETO: Contratação de empresa especializada para criação e implantação de site institucional para o Instituto de Previdência do Município de Pirapora do Bom Jesus, atendendo as exigências da legislação.



CLÁUSULA II – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.2.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, de acordo conforme autoriza a Lei n.º 8.666/93.

2.3. DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA

2.3.1. Após o recebimento da Ordem de serviços.

2.3.2. Rua Bom Jesus, 20, Centro, Pirapora do Bom Jesus (On-line).

CLÁUSULA III– OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, responsabilizar-se-á em:

- a) Criação de Layout -Criação de site com todas as funcionalidades e itens exigidos pelo MP e Tribunal de contas, atendendo a lei de transparência e acesso a Informação. Itens: Home, Banner Rotativo, Pop-up, O Município, Institucional, Legislação, Concursos, Fale conosco, Notícias, Reuniões, Eventos, Links externos, Galeria de fotos, Vídeos, FAQ, Acessibilidade, Pesquisas, eSIC (sistema de acesso à informação), Ouvidoria, Portal de Compras, Transparência, Carta de serviço, Painel de Gestão.
- b) Implantação e Importação de Dados - Implantação dos dados e importação de dados atuais para o novo site por meio de Backup.
- c) Manutenção Evolutiva e corretiva - Atualizar os conteúdos com periodicidade mínima semanal e sempre que necessário. Suporte remoto para manutenções corretivas. Treinamento on line para os servidores.
- d) Licença de uso.
- e) Hospedagem.

CLÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Será responsável pela observância às leis, decretos, regulamentos, portaria e demais normas legais direta e indiretamente aplicável ao contrato;
- b) Atestar as notas fiscais/faturas, por servidor competente;
- c) Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações;



- d) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato;
- e) Efetuar o pagamento à empresa a ser contratada de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas na licitação, no contrato e proposta da empresa;
- f) Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de preposto por ela credenciada;
- g) Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços prestados.
- h) Para fins de regular tramitação dos processos o CONTRATANTE, por meio de seus Departamentos diversos será o único responsável e fornecerá todas as informações pertinentes aos processos administrativos, tais como: orçamentos estimativos, pareceres jurídicos, notas orçamentárias e demais documentos necessários para possibilitar a consecução dos serviços à contratada, sob pena de prejuízo no cumprimento dos prazos legais exigidos nos procedimentos.

CLÁUSULA V - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 - As despesas decorrentes da prestação de serviço, objeto deste processo, correrão à conta dos recursos provenientes do consignados no orçamento vigente.

CLÁUSULA VI - DO VALOR DO CONTRATO

6.1 - O presente contrato tem o valor de R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais) conforme estipulado na proposta comercial, que representa a remuneração completa de todos os custos e execução, inclusive com insumos, mão de obra, transportes, equipamentos, custos trabalhistas, sociais, tributários e os das bonificações de despesas indiretas.

6.1.1 – O valor acima deverá ser depositado em conta corrente nome de **PLENUS GESTÃO PÚBLICA LTDA-ME**, inscrita no C.N.P.J/MF sob nº 48.359.260/0001-84.

CLÁUSULA VII - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será efetuado em 5 (cinco) dias corridos, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente acompanhada de atestado de recebimento do diretor financeiro.
- 7.1.2 No corpo da Nota Fiscal deverá estar devidamente discriminado os seguintes dizeres



CONTRATO N.º003/2023

PROCESSO N.º 008/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PIRAPORA DO BOM JESUS E A EMPRESA PLENUS GESTÃO PÚBLICA LTDA-ME PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CRIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE SITE INSTITUCIONAL PARA O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PIRAPORA DO BOM JESUS, ATENDENDO AS EXIGÊNCIAS DA LEGISLAÇÃO, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.

7.2. As certidões referente a regularidade fiscal deverão ser apresentadas juntamente a cada NF emitida para comprovação de que a contratada/detentora mantenha a s mesmas condições de habilitação para fins de pagamento.

7.2.1. Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida á licitante para as devidas correções.

CLÁUSULA VIII - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. **POR MÚTUO ACORDO:** Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo das partes contratantes, atendida à conveniência do Instituto, recebendo a **CONTRATADA** o valor dos serviços já executados até a formalização da rescisão, devidamente atestados pela presidência.

8.2. **POR INICIATIVA DO INSTITUTO (CONTRATANTE):** - Caberá a rescisão deste contrato por iniciativa do **INSTITUTO (CONTRATANTE)**, independentemente de interpelação judicial, sem que a **CONTRATADA** tenha direito a indenização por qualquer espécie, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, atendidas as condições estabelecidas no seu parágrafo segundo.

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES

9.1. O atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato ao dia;
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato ao dia;

9.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, poderá ser aplicada à

CONTRATADA as seguintes penalidades:



a) advertência;

b) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida;

c) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal 8.666/93, incisos III e IV.

9.3. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

9.4. O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação da **CONTRATADA**.

9.5. O valor das multas será recolhido aos cofres municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

9.6. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

9.7. O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, nos termos do artigo 79, inciso I da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA X - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

10.1. - Este instrumento é regido pelas suas cláusulas, assim como as disposições contidas na Lei Federal 8.666/93 e as alterações posteriores, e demais leis que tratam da matéria.

CLÁUSULA XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

11.1– O presente contrato obriga as partes e seus sucessores, a qualquer título.

11.2. A tolerância das partes quanto ao estipulado no presente contrato não implicará em renúncia, perdão, novação ou alteração do pactuado neste instrumento, sendo necessário para tanto seu aditamento expresso pelas partes.

11.3. É defeso as partes contratantes cederem ou transferirem, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, ressalvada a necessidade de anuência expressa da parte contrária acerca de tal ato.

CLÁUSULA XII - DO FORO

12.1. - Fica eleito o Foro da Comarca de Santana de Parnaíba, neste Estado, para dirimir as eventuais dúvidas surgidas na execução deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE
PIRAPORA DO BOM JESUS
CNPJ – 59.055.145/0001-32**

outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes este instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença das duas testemunhas adiante identificadas;

E por estarem assim as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas instrumentárias para que se produzam os seus devidos e legais efeitos.

Pirapora do Bom Jesus, 04 de abril de 2023.



Documento assinado digitalmente

CAMILLA VEGIATO DOMINGUES DE OLIVEIRA

Data: 04/04/2023 09:35:14-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Camilla Vegiato Domingues de Oliveira
Diretora Presidente – IPMPBJ**

PLENUS GESTAO PUBLICA
LTDA:48359260
000184

Assinado de forma
digital por PLENUS
GESTAO PUBLICA
LTDA:48359260000184
Dados: 2023.04.04
13:36:52 -03'00'

**PLENUS GESTÃO PÚBLICA LTDA-ME ,
C.N.P.J/MF sob nº 48.359.260/0001-84**

TESTEMUNHAS:



Documento assinado digitalmente

YASMIN RODRIGUES DE CASTRO SILVEIRA

Data: 04/04/2023 09:32:21-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>